

## PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

#### CANCELAMENTO EX OFFICIO

Comunicamos que a empresa BRENDA FERREIRA VIANA MACHADO13388518610, teve sua inscrição municipal nº 027.553 cancelada, "ex officio", com data de 15 de fevereiro 2021, conforme informação constante nos autos do processo administrativo nº 11688-5/2020.

### Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

#### PORTARIA Nº 12, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

EMERSON RODRIGO DA SILVA, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.030 de 20 de setembro de 2019 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria 058 de 01 de outubro de 2019,

#### RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Maitê Franco, Matheus Canteiro Silva e Carlos Alexandre Ferreira, para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 1825-3/2021.

Art. 2º - O prazo para apuração dos fatos é de 60 (sessenta) dias a contar a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 71 da Lei 3.962/2018.

Art. 3º - Em homenagem aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da presunção de não culpabilidade, a qualificação do acusado e os fatos ilícitos a ele atribuídos serão descritos na notificação prévia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo, aos 03 de agosto de 2021.

Emerson Rodrigo da Silva

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Paulo Sérgio de Barros

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 03 de agosto de 2021.

Marcelo Rodrigues Teixeira

Secretário Municipal de Administração

### Secretaria Municipal de Administração

#### TERMO DE CANCELAMENTO

Tendo em vista que o fornecedor não vai conseguir entregar alguns medicamentos, conforme justificativa de fl. 306, venho através do presente cancelar parcialmente o Termo de Ratificação publicado em 05 de abril de 2021 para contratação da Empresa R.A.P. APARECIDA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 06.968.107/0001-04, para aquisição dos medicamentos "Buspirona 5 mg, Rivastigmina 9 mg/5 cm, Semaglutida 0,5 mg e Stilnox 12,5 mg", no valor total de R\$ 10.436,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

Publique-se

Amparo, 6 de julho de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

#### INSTRUMENTO Nº 053/2021

Autorizado no

Processo Compra nº 830-4/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TIM S/A, ESPECIALIZADA EM TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DO APARELHO CELULAR PARA ATENDER A DEMANDA DE COMUNICAÇÃO REMOTA ENTRE OS USUÁRIOS E EQUIPES DA SMS DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 830-4/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: TIM S/A.

CNPJ: 02.421.421/0001-11

CONTRATO Nº 053/2021

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2022

VIGÊNCIA: 19/02/2021 à 18/02/2022

VALOR: R\$ 15.072,00.

AMPARO, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso II do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa DROGARIA ARAUJO E ALMEIDA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 11.247.859/0001-16, CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 44.734.671/0001-51 e RAP APARECIDA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ Nº 06.968.107/0001-04, para aquisição de medicamentos utilizados por pacientes oncológicos no ambulatório de especialidades médicas no valor total de R\$ 4.055,00 (quatro mil e cinquenta e cinco reais).

Publique-se.

Amparo, 26 de julho de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso II do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa DROGARIA ANA CINTRA LTDA. ME., inscrita no CNPJ Nº 66.874.850/0001-27, R A P APARECIDA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 06.968.107/0001-04 e DROGARIA NOVA ESPERANÇA EIRELI., inscrita no CNPJ Nº 43.575.877/0004-66, para aquisição de medicamentos de uso contínuo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até que se ultime o processo licitatório, no valor total de R\$ 3.879,04 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

Publique-se.

Amparo, 30 de julho de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso II do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa DROGARIA ARAUJO E ALMEIDA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 11.247.859/0001-16, CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 44.734.671/0001-51, VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.857.076/0001-09, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – FILIAL, inscrita no CNPJ Nº 67.729.178/0004-91 e CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ Nº 03.652.030/0001-70, para aquisição de medicamentos padronizados para atender as Unidades Básicas de Saúde e

Serviços de Saúde do Município de Amparo, no valor total de R\$ 9.611,00 (nove mil, seiscentos e onze reais).

Publique-se.

Amparo, 29 de julho de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

**Ilmo. Sr. Prefeito**

A empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda protocolizou, por intermédio do presente processo, pedido de realinhamento econômico-financeiro junto ao item 29 (Dipirona sódica 500 mg, comprimido) da Ata de Registro de Preços nº 009/2020 – Pregão Presencial nº 005/2020.

Verifico, entretanto, que o Requerimento de fls. 03 a 10 e a protocolização/abertura deste processo são posteriores ao vencimento da referida Ata de Registro de Preços nº 009/2020, senão vejamos:

A Ata em comento (fls. 56/57) fora registrada em 05/03/2020 com período de vigência de 12 (doze) meses, restando finalizada/vencida, portanto, em 04/03/2021; enquanto o Requerimento de fls. 03 a 10 e a protocolização deste processo são datados de 29/03/2021 e 30/03/2021, respectivamente.

Ou seja: quando a empresa solicitou realinhamento econômico-financeiro, o fez em relação a uma Ata vencida, em data posterior ao termo final de vigência da mesma.

Ainda, conforme exposto em fls.58/59, a última Autorização de Fornecimento (AF nº 252/2021) fora emitida em 04/02/2021 - portanto em época anterior à protocolização deste processo; inexistindo, junto ao sistema de protocolo desta Prefeitura, processo administrativo cadastrado de solicitação de realinhamento referente à AF em comento e/ou protocolizado no corrente exercício, enquanto vigente a referida Ata.

Outrossim a respeito do quanto informado em fls. 58, relativamente ao noticiado fato de a empresa não ter e/ou não estar fornecendo os produtos relativos à referida AF nº 252/2021, cumpre consignar, para maior elucidação e a título de complementação, que o cumprimento da referida obrigação está sendo acompanhado nos autos do Processo Administrativo 4486/2021, instaurado para tanto.

Por todo o exposto e ante à configurada perda do objeto deste processo, concluo por impossibilidade de análise quanto ao mérito relacionado; sendo de rigor, por consequência, a extinção do feito.

Encaminho os autos para análise e Decisão por parte de Vossa Excelência.

Amparo, 22 de julho de 2021

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

Secretaria Municipal de Administração

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Ilmo. Sr. Secretário**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7258-1/2021 – PEDIDO DE TROCA DE MARCA - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021.

Cuida o presente de solicitação, pela empresa “Merenda Mais de Suzano Alimentos – Eireli - ME”, de troca e/ou substituição de marca do item 20 (flocos de milho natural sem açúcar), da marca “Trigo Mais” para marca “Alca Foods”-relativamente à Ata de Registro de Preços nº 006/2021 – Pregão Eletrônico nº 015/2021 - Fls. 06.

Para tanto a Contratada aduz problemas relacionados a desabastecimento e produção do item registrado em decorrência de pane mecânica junto a maquinário.

Pois bem. Considerando o quanto informado às fls. 03 pelo Departamento de Alimentação Escolar desta Prefeitura, ao reportar que “Após análise da ficha técnica do produto e licença de funcionamento da nova marca solicitada, constatou-se que a marca “Alca Foods” atende às mesmas especificações do PE nº 015/2021”, não verifico prejuízos ao interesse público;

Por todo o exposto e corroborando ainda o Parecer Técnico Jurídico acostado a estes autos;

Atentando aos princípios que regem a espécie, mormente os princípios da legalidade, da eficiência e da indisponibilidade do interesse público, acolho o pleito da Contratada no que concerne à “troca e/ou substituição da marca”.

Ressaltando apenas que os produtos devem ser fornecidos (ainda que na marca “Alca Foods”) nos valores constantes da Ata de Registro de Preços nº 006/2021 e eventuais Autorizações de Fornecimento a ela relacionadas.

**Decisão**

Pelo que esta Municipalidade, por intermédio da Autoridade máxima subscrevente, delibera neste ato e com supedâneo nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, decidindo pelo DEFERIMENTO do quanto solicitado pela empresa interessada, relativamente ao pedido de “troca e/ou substituição de marca” do item 20 (flocos de milho natural sem açúcar), da marca “Trigo Mais” para marca “Alca Foods, devendo o fornecimento e/ou a entrega dos produtos ocorrer com base nos valores constantes da Ata de Registro de Preços nº 006/2021 e eventuais Autorizações de Fornecimento a ela relacionadas.

Por todo o exposto encaminho os autos para as providências necessárias à efetivação de todo quanto determinado, bem como para Notificação/Comunicação à interessada.

Amparo, 27 de julho de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****Sr. Diretor**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3246-0/2021 – PEDIDO DE REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020.

Atentando ao quanto manifestado por V.Sª às fls. 58/59 conluo, da mesma forma, pela perda de objeto relacionado a este processo.

O termo final da vigência da Ata de Registro de Preços nº 009/2021 ocorreu em 04/03/2021, com o que, a partir de referida data, não há que falar em pedidos de realinhamento econômico-financeiro e/ou outro relacionado, uma vez que inexistente, a partir de então, relação contratual vigente e/ou emissão de Autorizações de Fornecimento.

Outrossim conforme informado pelo Departamento de Almoxarifado/Farmacêutico da Secretaria de Saúde (fls. 58), a última Autorização de Fornecimento (AF nº 252/2021) relacionada à Ata em questão fora emitida em fevereiro/2021, portanto em data anterior à protocolização do presente processo; inexistindo processo administrativo protocolizado pela empresa em solicitação de realinhamento econômico-financeiro referente à mencionada AF nº 252/2021 e/ou protocolizado no corrente exercício, durante a vigência da Ata.

**Decisão**

Por todo o exposto DECIDO pela decretação de EXTINÇÃO deste processo SEM ANÁLISE DE MÉRITO, ante a PERDA DE OBJETO a ele relacionado.

Encaminho os autos para as providências necessárias à comunicação, à interessada, relativamente ao quanto deliberado e decidido nestes autos, informando à mesma, ainda, o prazo recursal legalmente relacionado.

Amparo, 22 de julho de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

**Ilmo. Sr. Prefeito**

A empresa RC Sinalização Ltda protocolizou, por intermédio do presente processo, pedido de realinhamento econômico-financeiro junto à Ata de Registro de Preços nº 021/2020 – Pregão Presencial nº 018/2020.

Verifico, entretanto, que operou-se o encerramento da vigência da Ata em questão na data de 05/04/2021, não tendo ocorrido emissão de Autorizações de Fornecimento no período compreendido entre a data de protocolização deste processo (18/03/2021) e a data do encerramento da Ata (05/04/2021) – conforme informado em fls. 42 – com o que, eventuais Autorizações de Fornecimento eventualmente emitidas, certamente o foram em data anterior à protocolização deste processo, não abrangendo, portanto, o pedido de realinhamento constante nestes autos.

Por todo o exposto conluo por configuração de “perda do objeto” deste processo e, conseqüentemente, pela impossibilidade de análise quanto ao mérito relacionado; sendo de rigor a extinção do feito.

Encaminho os autos para análise e Decisão por parte de

Vossa Excelência.

Amparo, 29 de julho de 2021

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

Secretaria Municipal de Administração

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Sr. Diretor**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2984-7/2021 – PEDIDO DE REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020.

Atentando ao quanto manifestado por V.Sª às fls. 43 conluo, da mesma forma, pela perda superveniente de objeto relacionado a este processo.

O termo final da vigência da Ata de Registro de Preços nº 021/2020 ocorreu em 05/04/2021, com o que, a partir de referida data, não há que falar em pedidos de realinhamento econômico-financeiro e/ou outro relacionado, uma vez que inexistente, a partir de então, relação contratual vigente e/ou emissão de Autorizações de Fornecimento.

Conforme informado pelo Departamento de Trânsito (fls. 42), não houve emissão de Autorizações de Fornecimento no período compreendido entre 18/03/2021 (data de protocolização deste processo) e 05/04/2021 (vencimento da Ata) - Com o que, no contexto e conforme muito bem delineado por V.Sª, eventuais Autorizações de Fornecimento que eventualmente tenham sido emitidas, relativamente à Ata nº 021/2020, não abrangem o pedido de realinhamento constante neste processo.

Decisão

Por todo o exposto DECIDO pela decretação de EXTINÇÃO deste processo SEM ANÁLISE DE MÉRITO, ante a PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO a ele relacionado.

Encaminho os autos para as providências necessárias à comunicação, à interessada, relativamente ao quanto deliberado e decidido nestes autos, informando à mesma, ainda, o prazo recursal legalmente relacionado.

Amparo, 29 de julho de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Ilmo. Sr. Secretário**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7133-6/2021 – PEDIDO DE TROCA DE MARCA - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021.

Cuida do presente de solicitação, pela empresa “Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda”, de troca e/ou substituição de marca do item 7 - “biscoito doce tipo: rosquinha de leite”- da

marca “Galo” para a marca “Le Petit”- Fls. 04.

Para tanto a Contratada alega a ocorrência de supostos problemas relacionados ao fornecedor da marca “Galo”, aduzindo estarem os mesmos relacionados à Pandemia pelo Covid-19.

Às fls. 03, após análise em relação ao quanto pleiteado pela empresa, a Nutricionista responsável pelo Departamento de Alimentação Escolar desta Prefeitura manifestou por aceitação da substituição de marca proposta apenas em relação às Autorizações de Fornecimento nºs 2581/2021, 2586/2021 e 2591/2021 – em decorrência de urgência na montagem de kits de alimentos; Manifestando portanto pela permanência da marca “Galo”, registrada na Ata nº 006/2021, relativamente a posteriores entregas (Autorizações de Fornecimento que não as acima mencionadas).

Decisão

Muito embora a Contratada tenha alegado supostos “problemas” relacionados ao seu fornecedor, fato é que, primeiramente, a mesma não trouxe aos autos comprovação alguma a respeito;

Outrossim ao registrar a Ata nº 006/2021 a referida empresa assumiu compromisso junto a esta Municipalidade, devendo, portanto, prestar o serviço e/ou o fornecimento nas formas contratadas;

Eventuais supostos problemas e/ou riscos relacionados a fabricantes, decorrentes da Pandemia pelo Covid-19, são situações já do conhecimento de empresas de inúmeros segmentos; já sendo os mesmos (supostos riscos), portanto, esperados por aqueles que fazem suas propostas e pactuam Atas junto a Municipalidades.

Não sendo admissível a aceitação de troca e/ou substituição de marcas (principalmente marcas recém propostas e registradas em Atas) sem a devida e concreta comprovação de “atingimento”, de “desequilíbrio”, de “impossibilidade de cumprimento” do quanto assumido e do necessário “nexo de causalidade” relacionado.

E é exatamente o que ocorre no caso em análise.

A Contratada “Nutricionale” participou do processo, elaborou proposta, pactuou com este Município através da recente Ata nº 006/2021, a qual fora Registrada em 03/05/2021 – data em que já estavam instaladas a Pandemia pelo Covid-19 e riscos dela advindos, já sendo do conhecimento da referida empresa (e, portanto, já esperados pela mesma); devendo tais eventuais riscos e/ou problemas serem, portanto, por ela suportados; devendo a Contratada proceder à entrega e/ou ao fornecimento nas formas contratadas.

Pelo que, atentando aos princípios que regem a espécie, mormente os princípios da legalidade, da eficiência e da indisponibilidade do interesse público; com supedâneo nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e, principalmente, atentando ao quanto manifestado em fls. 03, Decido pelo DEFERIMENTO PARCIAL do quanto solicitado pela empresa interessada,

relativamente ao pedido de troca e/ou substituição de marca do item 7 - “biscoito doce tipo: rosquinha de leite”- da marca “Galo” para a marca “Le Petit”- apenas em relação às Autorizações de Fornecimento nºs 2581/2021, 2586/2021 e 2591/2021, em decorrência de verdadeira urgência no abastecimento e para a montagem de kits de alimentação; esclarecendo que posteriores entregas deverão ocorrer na marca “Galo”, registrada na Ata nº 006/2021.

Ressaltando ainda que enquanto os produtos forem fornecidos na marca “Le Petit”, tal fornecimento deverá ocorrer com base nos valores constantes da Ata de Registro de Preços nº 006/2021 e nas Autorizações de Fornecimento acima mencionadas.

Encaminho os autos para as providências necessárias à efetivação de todo quanto determinado, bem como para Notificação/Comunicação à interessada.

Amparo, 28 de julho de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

## **À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Ilmo. Sr. Secretário**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6812-6/2021 – PEDIDO DE TROCA DE MARCA - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021.

Cuida o presente de solicitação, pela empresa “Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda”, de troca e/ou substituição de marca do item 31 (óleo de soja 900 ml), da marca “Vila Velha” para marca “Corcovado”- relativamente à Ata de Registro de Preços nº 006/2021 – Pregão Eletrônico nº 015/2021 - Fls. 07.

Para tanto a Contratada aduz problemas de entrega por parte de fabricantes, atribuindo a tais supostos problemas a Pandemia pelo Covid-19 e supostos impactos relacionados.

Às fls. 03 a Nutricionista responsável pelo Departamento de Alimentação Escolar manifestou pela não aceitação do produto na marca proposta pela empresa, ressaltando que “Após análise da ficha técnica do produto e licença de funcionamento da nova marca solicitada, constatou-se que o óleo de soja “Corcovado” não atende às mesmas especificações do PE nº 015/2021, pois o teor de vitamina E está abaixo do solicitado.”

A Assessoria Técnico Jurídica esclareceu, às fls. 26/27, que “A substituição de marca ofertada apenas pode acontecer em situações excepcionais, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.”

No caso em análise, além de a marca ofertada não atender às mesmas especificações do Edital (conforme ressaltado pela

Nutricionista responsável), há de ser observado que muito embora a Contratada tenha alegado a ocorrência de “supostos problemas” envolvendo fabricantes do produto, fato é que a mesma não trouxe a estes autos qualquer comprovação em relação a tais alegações.

E mesmo que a referida empresa tivesse demonstrado supostos eventuais problemas junto a fabricantes, decorrentes da Pandemia pelo Covid-19, ainda assim os mesmos não teriam o condão de autorizar a troca e/ou substituição da marca do item, posto que não configurariam e/ou não representariam “caso fortuito” e/ou “força maior” e/ou “imprevisibilidade” (requisitos legais apontados pela Assessoria Técnico Jurídica), uma vez que quando do registro da Ata nº 006/2020 em 03/05/2021, já estavam instalados a pandemia pelo COVID-19 e eventuais problemas e/ou riscos dela advindos, dentre os quais eventuais instabilidades e/ou desabastecimentos e/ou problemas de entrega por parte de fabricantes.

Não havendo que falar, conseqüentemente, em ocorrência de fatos “supervenientes” ou “imprevisíveis” ou “caso fortuito” ou de “força maior” entre outros nesse sentido, tampouco restando caracterizada a denominada “álea econômica extraordinária e extracontratual” a autorizarem (juntamente, ainda, com a análise técnica no quer diz respeito às especificações do produto ofertado) eventual deferimento de uma substituição de marca.

Por todo o exposto concludo, no caso em análise, por impossibilidade de atendimento do quanto pleiteado pela empresa – com o que, do contrário, estaríamos diante de flagrantes prejuízos ao interesse público e, mais ainda, à Saúde Pública.

Decisão

Pelo que atentando aos princípios que regem a espécie, mormente os princípios da legalidade, da eficiência e da eficácia; atentando mais ainda à indisponibilidade do interesse público, delibero neste ato e, com supedâneo nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decido pelo INDEFERIMENTO do quanto solicitado pela empresa interessada, relativamente ao pedido de “troca e/ou substituição de marca” do item 31 (óleo de soja 900 ml), da marca “Vila Velha” para marca “Corcovado” (referente à Ata de Registro de Preços nº 006/2021) ante a ausência e/ou não comprovação, por parte da empresa requerente, de requisitos legais para tanto; tudo somado ainda à conclusão técnica quanto ao fato de o produto e/ou marca ofertado(s) não atender(em) às mesmas especificações do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021.

Por todo o exposto encaminho os autos para as providências necessárias quanto à Notificação/Comunicação à interessada, oportunizando à mesma o prazo legal para eventual Manifestação e/ou interposição de Recurso a respeito.

Amparo, 27 de julho de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

**À Secretaria Municipal de Administração****Sr. Secretário**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS 1295-9/2021 E 2968-0/2021 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019 – INSTRUMENTO Nº 197/2019.

**Síntese Processual**

A empresa “Colepav Ambiental Ltda” fora notificada nos autos do Processo Administrativo nº 1295-9/2021 (fls. 19 a 26 do referido processo) a respeito de apontamentos realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, relativamente a situações insatisfatórias quanto ao cumprimento do Contrato/Instrumento nº 197/2019.

Em resposta a empresa apresentou Manifestação (fls. 28/29 daqueles autos) por intermédio da qual expôs entendimento no sentido de discordância do quanto apontado por aquele Secretário de Infraestrutura e Serviços; comprometendo-se, na mesma manifestação, a adotar medidas quanto ao atendimento da demanda junto a esta Municipalidade.

Aqueles autos foram encaminhados à Assessoria Técnico-Jurídica, tendo aquele Departamento recorrido a respeito de descumprimento contratual e sanções relacionadas, opinando ao final por aplicação de penalidade de Advertência em desfavor da empresa e, na eventualidade de reincidência, por aplicação então de penalidade de Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do Contrato – fls. 31/32 daquele processo.

Em corroboração ao Parecer Jurídico lá acostado o Secretário de Infraestrutura e Serviços deliberou e decidiu, então, às fls. 34 daqueles autos, por aplicar a referida penalidade de Advertência em desfavor da Contratada - a respeito do que a empresa fora notificada/comunicada conforme exposto em fls. 35 a 38 daquele processo.

Contra a decisão acima mencionada a Contratada interpôs Recurso administrativo - o qual fora protocolizado nos autos do presente Processo Administrativo nº 2968-0/2021 (fls. 02 a 05 e anexos) – apresentando argumentos de inconformismo, alegando ter “cumprido o quanto contratado”; aduzindo ainda “não ter ocasionado prejuízos à Administração”.

Após análise em relação ao quanto argumentado pela empresa e ante o não acolhimento de tais argumentos o Secretário de Infraestrutura e Serviços manifestou, às fls. 20, por manutenção da penalidade de Advertência; o que fora ainda corroborado pela Assessoria Técnico Jurídica às fls. 21/22.

Os autos vieram conclusos a esta Autoridade, a qual passa a proceder à Análise, Processamento e Julgamento do Feito, conforme a seguir exposto:

Análise, Processamento e Julgamento do Feito:

Não merecem acolhimento os argumentos da empresa.

O descumprimento contratual restou configurado ante todo o noticiado pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços, mormente ao relatar que a empresa não estava atendendo a

demanda apresentada, referindo que:

“por inúmeras vezes fora solicitado a contratada o fornecimento e retirada de no mínimo 4 caçambas diárias, visto o aumento de material recolhido no município”;

“O fornecimento de 4 caçambas se faz necessário frente a situação que encontra-se nosso pátio de transbordo conforme relatório fotográfico anexo”;

“O local de depósito do material situa-se em perímetro urbano do município, no centro da cidade, sem condições de manter por muito tempo o acúmulo desse tipo de material, dado o risco de combustão bem como de eventual contaminação”;

“A quantidade depositada pelos caminhões de coleta é praticamente o dobro da capacidade das caçambas que estão sendo disponibilizadas (02 unidades diárias), assim dobrando diariamente a quantidade de material acumulado.”

Aquele Secretário demonstrou por meio de fotografias anexas a quantidade e o acúmulo no que diz respeito ao depósito de materiais – demonstrando assim, conseqüentemente, a necessidade urgente de retirada de tais materiais; ressaltando ainda os riscos relacionados ao acúmulo dos mesmos – noticiando que a empresa não estava atendendo às solicitações de fornecimento de caçambas em compatibilidade com a demanda em comento; aquele Secretário referiu que estavam sendo disponibilizadas pela referida empresa somente 02 (duas) caçambas por dia enquanto, conforme reportado, eram necessárias no mínimo 04 (quatro) delas.

O Secretário em questão, assim como a Assessoria Técnico Jurídica (fls. 31/32 – processo nº 1295/2021) ressaltaram o quanto previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 197/2019, ao estabelecer que “A Contratada deverá sempre manter, no local indicado pelo Contratante, ao menos 01 (uma) caçamba para o depósito dos resíduos a serem descartados. Quando a caçamba estiver cheia, a Contratada deverá buscá-la e deixar outra em seu lugar [...] a Contratada deverá providenciar o enlonação e efetuar a destinação final dos resíduos [...] (grifo nosso)

Ou seja: a empresa, ao ser contratada por esta Municipalidade, assumiu a obrigação de disponibilizar ao menos 01(uma) caçamba, devendo sempre retirar a mesma quando de sua lotação e colocar outra no lugar; devendo ainda efetuar destinação aos resíduos.

Assim, se era necessário mais de uma caçamba (e ao bem da verdade, conforme reportado pelo Secretário, se eram necessárias 04 (quatro) caçambas) para a retirada dos resíduos (cuja retirada e destinação constituíam também obrigação da empresa), a contratada tinha o dever de atender a demanda nas formas solicitadas e necessárias – o que, entretanto, não o fez.

A empresa, em sua defesa, argumentou a respeito de trechos do Contrato como “[...] ao menos 01 (uma) caçamba”, e “Este fato não necessariamente acontecerá dentro do mesmo mês”.

Alegou que “não descumpriu” o quanto contratado por ter disponibilizado ao menos uma caçamba, aduzindo também previsão do próprio Contrato quanto à “possibilidade” de uma caçamba não ser preenchida no mesmo mês.

Argumentos tais que não merecedores de acolhimento, na medida em que o fato de o Contrato prever uma quantidade mínima de caçamba não significa que somente tal quantidade deve ser fornecida; assim como o fato de o Contrato prever uma “hipótese” de “não preenchimento” de uma caçamba dentro do mesmo mês não significa a ocorrência de tal evento, podendo, de forma diversa, ocorrer a necessidade de fornecimento de mais de uma caçamba dentro do mesmo mês devido ao acúmulo e volume de resíduos – como ocorreu no caso em análise, conforme demonstrado por aquele Secretário – cabia à empresa, então, o cumprimento de suas obrigações em relação à demanda apontada, atentando principalmente ao acúmulo de resíduos e riscos relacionados.

No contexto também não merecedores de acolhimento os argumentos da empresa ao referir que suas condutas “não implicaram em prejuízos à Administração”.

Ora, o fato demonstrado relativo a verdadeiro acúmulo de materiais e, conseqüentemente, os riscos relacionados dentre os quais combustão e contaminação, bem como os transtornos pelos quais fora aquela Secretaria submetida ao proceder a diversas (e reiteradas) solicitações, sem, entretanto, o devido atendimento por parte da empresa – todas essas situações configuraram prejuízos e verdadeiro descumprimento contratual.

Ao celebrar contrato junto à Administração a Contratada assumiu, a partir de então, a responsabilidade por executar a prestação de seus serviços e/ou o fornecimento de seus produtos nas formas contratadas e, principalmente, com a eficiência e eficácia necessárias e esperadas, em atendimento à demanda pública, e sem ocasionar qualquer prejuízo à Administração;

Entretanto por todo quanto constante nesses autos e nos autos anexos, nº 1295/2021, verifico que a prestação de serviços em questão deixou a desejar, colocando em risco toda uma coletividade.

O inadimplemento contratual restou evidenciado e configurado, e a prestação dos serviços não atendeu às necessidades desta Administração.

E compete à Administração fiscalizar os seus atos e contratos, constituindo verdadeiro poder-dever da mesma, tão logo seja constatada a ocorrência de qualquer evento a ensejar e/ou que esteja relacionado a qualquer descumprimento contratual e afronta a princípios que norteiam a espécie, adotar providências cabíveis à luz da legislação aplicável;

Ao contrário do que argumenta a Recorrente cuidam, as situações reportadas nos autos, de questões de extrema relevância ao Município, NÃO sendo admissível a conduta empregada pela Contratada, em nítida falha e/ou ineficiência quanto à prestação de seus serviços, em afronta aos princípios

norteadores das relações contratuais e administrativas; Sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e, mais ainda, o interesse público (SAÚDE e SEGURANÇA PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em detrimento de tais falhas e/ou ineficiência;

Pelo que não merecedores de acolhimento argumentos da Recorrente sendo de rigor, sim, a aplicação de penalidade.

E considerando que cuidou o inadimplemento de evento pontual e não reincidente – atentando ao quanto informado em fls. 23 – concluo pela manutenção da penalidade de Advertência alhures aplicada.

**Da Decisão**

Por todo o exposto e em observância e aplicação dos princípios norteadores das relações administrativas, mormente atentando à indisponibilidade do interesse público; em observância e aplicação, ainda, da legislação aplicável, recebo o recurso interposto pela Recorrente e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao mesmo, Decidindo por:

1. Manutenção da penalidade de **ADVERTÊNCIA** em desfavor da Contratada– nos termos do item 2, subitem 2.1 da Cláusula Oitava do Instrumento nº 197/2019 c.c. artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93.

**DETERMINO** seja a empresa comunicada acerca do quanto aqui decidido.

Amparo, 29 de julho de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

**DESISTÊNCIA**

A Prefeitura do Município de Amparo comunica as seguintes desistências:

Em 03/08/2021, ROSANA LANSONI LONGO DE SOUZA aprovada em 17º lugar no Concurso Público nº 01/2019 para o emprego de MERENDEIRA. A mesma compareceu no Departamento de Recursos e desistiu da vaga.

Daiane Regina de Oliveira

Administração Geral – RH

**CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Amparo convoca os aprovados abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, com horário agendado através do telefone (19) 3817-9300, situado à Av. Bernardino de Campos nº 705, Centro, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

ALINE ROBERTA DE OLIVEIRA aprovada em 18º lugar no Concurso Publico nº 01/2019 para o emprego de MERENDEIRA, homologado em 08/11/2019, convocada em 04/08/2021.

DAIANE REGINA DE OLIVEIRA

Administração Geral – RH

---

**INSTRUMENTO Nº 125/2021.****Autorizado no Processo Licitatório nº 3058-9/2021 – Pregão Presencial nº 024/2021.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FAMMA SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO E EXAMES CLÍNICOS E COMPLEMENTARES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, DE ACORDO COMO PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONTRATADA: FAMMA SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

CNPJ nº 05.844.532/0002-00.

CONTRATO nº: 125/2021.

DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 02 de agosto de 2021 e termo final em 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

VALOR CONTRATADO: R\$ 284.000,00 – (Duzentos e oitenta e quatro mil reais).

Amparo, 02 de agosto de 2021.

Publique-se.

---

**ATA DA SESSÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

Processo nº 4531/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação de software como serviço (SaaS) na web, de gestão de processos base de dados municipais, com serviços de implantação, integração, treinamento e operação assistida.

---

Aos 04 dias do mês de agosto de 2021, às 09 horas, reuniu-se a CPL, para procedimento de abertura dos documentos nº 2 (proposta) e deliberação quanto a classificação do certame.

Aberta a sessão e aguardado 20 minutos, não compareceram representantes das licitantes, assim, a CPL prosseguiu com o procedimento. Em tempo, verificou-se que os envelopes nº 2 estão rubricados e inviolados. A CPL observa ainda que não houve interposição de recursos quanto

a decisão de habilitação.

Apresentaram envelopes proposta (nº 2), a seguintes licitantes: a) Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço LTDA; b) Geojá Mapas Digitais e Aerolevanteamento LTDA; e c) Aerocarta S.A. Engenharia de Aerolevanteamento.

Analisadas as propostas, fica-se que se encontram formalmente em ordem, sendo que os valores globais apresentados pelas licitantes estão abaixo do valor estimado pelo Município, assim, a CPL decide que as licitantes Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço LTDA, Geojá Mapas Digitais e Aerolevanteamento LTDA e Aerocarta S.A. Engenharia de Aerolevanteamento, estão CLASSIFICADAS. Em análise aos preços apresentados a ordem de classificação é a seguinte: 1ª Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço LTDA, no valor global de R\$3.130.845,00 (três milhões cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); 2ª Aerocarta S.A. Engenharia de Aerolevanteamento, no valor de R\$3.257.370,00 (três milhões duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta reais); e 3ª Geojá Mapas Digitais e Aerolevanteamento LTDA, no valor de R\$3.559.780,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais).

Diante do exposto, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando o tipo de julgamento estabelecido (menor preço global), a melhor proposta é da licitante: Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço LTDA, no valor global de R\$3.130.845,00 (três milhões cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Publicação nos termos da Lei.

Eventual recurso deverá ser apresentado no prazo legal.

Nada mais eu, Daiane Rosangela Carvalho, redigi e assino a presente ata, que segue assinada pelos demais membros da CPL.

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Victória Cardoso de Oliveira

Daiane Rosangela Carvalho

Julio Cesar

---

**Processo Licitatório nº 5442-3/2021****Pregão Presencial nº 0039/2021**

**Senhor Prefeito,**

Da Síntese dos Fatos

Cuida o presente de processo licitatório instaurado/originado por esta Municipalidade para contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, conservação e manutenção do paço municipal e seus anexos, CIRETRAN e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários.

Para tanto a Municipalidade, em atendimento ao quanto

requisitado em Solicitação nº 1787/2021 – fls. 03, lançou Edital relacionado – fls. 38 a 67 e anexos.

Ocorre que o aludido Edital constituiu objeto de representação nos autos do TC – 015413/989/21-1 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, conforme cópia acostada às fls. 97 a 101, por intermédio da qual o Representante, Sr. “Régis Fernando Damianus de Godoy”, apontou e questionou situações relacionadas àquele Instrumento Convocatório, ora alegando omissões, ora contradições e/ou inconsistências.

Em decorrência de tais apontamentos, deliberando pela necessidade de assim agir o Egrégio Tribunal de Contas, por intermédio de Voto exarado pelo Ilustríssimo Relator Dimas Ramalho - em sessão datada de 22/07/2021 (fls. 97 a 101) - concedeu medida liminar pleiteada pelo Representante, Determinando a esta Municipalidade a IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO licitatório até ulterior deliberação pela Corte, ressalvada a possibilidade de revogação ou anulação do certame nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Esta Municipalidade, tão logo tomou conhecimento em relação ao quanto lá determinado, procedeu à imediata SUSPENSÃO do feito, conforme exposto em fls. 102, passando então a realizar acurada análise em relação aos apontamentos constantes naquele TC - 015413/989/21-1, apurando o seguinte:

#### Das Informações Contidas no Preâmbulo:

Inicialmente verifico que realmente, atentando ao quanto apontado pelo Representante, no Preâmbulo do Edital os campos destinados a datas e horários estão preenchidos com “XX”, não sendo possível, assim, o devido acompanhamento do Pregão, estando em desacordo com o previsto no inciso VIII, do artigo 40, da Lei n.º 8666/1993.

#### Dos Serviços- Do Objeto:

Outrossim realmente o Instrumento convocatório traz em seu bojo algumas divergências em relação aos serviços a serem contratados, vejamos:

Inicialmente, nota-se que no item 1.1 do Edital, o objeto é assim descrito:

1.1. A presente licitação tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e recepção do Paço Municipal, do CIRETRAN e SMIS do Município de Amparo/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos”.

Contudo na Tabela constante no Anexo I do Edital, mais precisamente no item 1.1, o serviço de “recepção” fora excluído e o item “manutenção” incluído – tudo conforme abaixo disposto:

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NO PAÇO MUNICIPAL E SEUS ANEXOS, CIRETRAN/AMPARO SP. E SMIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO**

**DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS”.**

O mesmo podendo ser verificado no item “A” do Anexo II do Edital, no qual o serviço de “recepção” continuou excluído:

“Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, conservação e manutenção do Paço Municipal de Amparo, do prédio do CIRETRAN/Amparo, com disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais necessários à realização dos serviços”.

De outra ponta verifico que o Anexo III – Termo de Credenciamento – do Edital, no que diz respeito ao modelo a ser preenchido pelas licitantes interessadas - dispõe acerca de serviço de “assessoria de comunicação”:

“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação para o Município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato”.

Serviço tal que totalmente diverso e discrepante em relação àqueles que constituem o objeto de contratação junto ao certame em análise.

Outrossim na ementa da Minuta do Contrato constante no Anexo X do Edital, estão previstos os serviços de “limpeza, conservação e recepção” enquanto, em sentido contrário e/ou omissivo, a “Cláusula Primeira – DO OBJETO” do referido Instrumento não prevê a execução de serviços de limpeza predial:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se a prestar serviços de manutenção, conservação e recepção do Paço Municipal, do CIRETRAN e SMIS do Município de Amparo/SP, conforme Edital e anexos constantes no Pregão Presencial nº039/2021.

Além disso, o Edital exige disponibilização de 02 (duas) copeiras, sendo uma para serviços no Gabinete do Prefeito, e outra na copa/refeitório de uso dos servidores municipais, conforme se verifica no “item D.1” abaixo transcrito:

A empresa deverá disponibilizar de duas (2) copeiras sendo uma para serviços no Gabinete do Prefeito e a outra na copa/refeitório de uso dos servidores municipais ficando, a mesma, responsável pelo café e água quente que devem ser disponibilizados às 8:00hs e às 14:00 horas nos diversos locais já estabelecidos, ou a qualquer hora quando solicitado e de todo o serviço referente à Copa/refeitório.

Entretanto, atentando ao quanto representado, realmente dentre as atividades/funções relacionadas ao objeto do certame não estão previstos serviços de copeiragem.

Nota-se, portanto, que o Edital não é preciso quanto ao objeto relacionado às contratações; conseqüentemente, a referida inconstância acaba por influenciar diretamente na elaboração da proposta, posto que não há uniformidade no que diz respeito aos documentos relacionados ao objeto a ser contratado.

Da Qualificação Técnica:

De acordo com o artigo 30, inciso II da Lei Geral das Licitações, a comprovação da capacitação técnica na etapa de habilitação exige análise, por parte da Administração, no que diz respeito à qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de verificar, assim, se os mesmos dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para a satisfação do contrato a ser celebrado.

Nesse sentido, o item 6.13. do Edital – Qualificação Técnica - expõe que os licitantes devem apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica com fito de comprovar aptidão nos serviços licitados:

#### 6.13. Qualificação Técnica

a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação

A priori nota-se que o item acima descrito está de acordo a Súmula 30 do Egrégio Tribunal de Contas que assim aduz:

#### SÚMULA Nº 30

Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

Ocorre, no contexto, que ante a imprecisão do objeto licitado, não é possível estabelecer de forma objetiva a compatibilidade exigida para demonstração de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, uma vez que o Edital traz atividades diferentes a cada local onde descreve o objeto.

Concluo pela necessidade de revisão e reformulação de tais fatores e, conseqüentemente, do Instrumento convocatório, para fins de delimitação do objeto do certame, possibilitando assim que as proponentes apresentem os atestados pertinentes; evitando inabilitações indevidas e eventuais sanções relacionadas por parte do Tribunal de Contas.

#### Das Possibilidade de Prorrogação Contratual e Reajuste:

O item 12 do Edital determina que o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, e não faz menção quanto à possibilidade de renovação contratual.

Já a Cláusula Sexta do Contrato prevê expressamente que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser “prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.”

Enquanto mais uma vez em sentido oposto e/ou omissivo o item “C” do Anexo II do Edital não prevê a possibilidade de renovação ou de prorrogação do contrato a ser celebrado.

Não restando claro e/ou preciso, portanto, se há ou não possibilidade de prorrogação contratual, haja vista as

contradições e/ou omissões evidenciadas junto ao Edital, relativamente à matéria.

Noutro giro verifico que no item 10 do Edital - subitem 10.3. - há determinação expressa de que “O preço contratado não sofrerá reajuste; enquanto, em sentido contrário, a Cláusula Décima da minuta de Contrato anexa ao Edital, traz a previsão expressa de reajuste de preços no caso de “prorrogação contratual”, atribuindo como índice o INPC, do IBGE.

Concluo, portanto, mais uma vez pela necessidade de revisão de tais fatores e, conseqüentemente do Edital no que diz respeito à matéria.

#### Da Utilização do Cad Terc para Quantitativo de Pessoal:

Para a elaboração da proposta, o Anexo II do Termo de Referência do Edital apresenta aos licitantes as metragens das áreas a serem “limpas/conservadas/mantidas”, bem como indica como parâmetro de quantitativo de pessoal a tabela apresentada no CadTerc.

Contudo o CadTerc, em seu caderno de Volume 3 – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, no item 7, das Instruções Gerais, determina como unidade de medida de cálculo para a contratação deste tipo de serviço o metro quadrado de limpeza.

Nota-se que o Edital estabelece a contratação de um único serviço e não metro quadrado de limpeza por mês.

De outra ponta, para a definição quantitativa da equipe a ser utilizada pela Contratada, foi exigida a adoção dos parâmetros definidos pelo CadTerc.

Ocorre que a utilização do CadTerc, da forma como disposta no Edital, pode ensejar apontamentos - entendo que o correto, s.m.j, seria a utilização das instruções do CadTerc em sua totalidade, ou seja, a contratação de metro quadrado de limpeza/mês.

Nesse sentido, concluo mais uma vez como necessária a revisão de tais pontos no que concerne às metragens dos serviços a serem adquiridos; se todas estão de acordo com estipulado no CadTerc.

#### Dos Serviços de Recepção:

No que concerne aos serviços de recepção, verifico que o edital foi omissivo no que diz respeito à especificação do local de atuação, fazendo exigência quanto à contratação de “secretárias executivas” sem esclarecer, entretanto, que as mesmas seriam destinadas à prestação dos serviços junto ao gabinete do prefeito, justificando assim a necessidade da respectiva qualificação exigida.

Pelo que concluo, mais uma vez, pela necessidade de revisão do edital no que diz respeito à matéria em questão.

#### Conclusão

Por todo quanto apurado e concluindo por imperiosa necessidade de revisão dos fatores acima apontados e, conseqüentemente, revisão do Edital e readequação junto ao mesmo ante as inconsistências evidenciadas; em observância

aos princípios norteadores das relações administrativas, dentre os quais o princípio da Autotutela - por intermédio do qual tem a Administração o poder-dever de rever os seus atos, este Secretário de Administração opina pela Anulação do certame – Pregão Presencial nº 039/2021, nos termos legalmente previstos.

Cuida, o instituto da Anulação, de desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões diretamente relacionadas à ilegalidade do mesmo;

E uma vez constatada causa de ilegalidade do ato, pode o mesmo ser anulado de ofício pela própria Administração;

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas 346 e 473 do STF:

Súmula nº 346 do STF - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 do STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em sede de licitação a Lei 8.666/93, ao referir ao tema em comento estabelece, *ipsis verbis*, em seu Art. 49, caput:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado". (grifo nosso)

E declarada a nulidade do ato estabelecesse-se, outrossim, que os efeitos gerados pela mesma retroagem à data em que ele foi praticado, desconstituindo-se todas as consequências geradas a partir de sua edição (efeitos *ex tunc*).

A Anulação resultará, pois, de haver a constatação de inviabilidade, sendo ela imposta à Administração sempre que detectar-se vício e/ou falhas que impeçam os efeitos do ato praticado. Não se confere à Administração, como visto, mera faculdade ou qualquer poder para deliberar acerca da oportunidade e conveniência da anulação; a ela se impõe o dever de declarar nulo o ato praticado em desconformidade com a norma, desconstituindo, em seguida, os efeitos que então foram gerados.

Maria Sylvia Zanella de Pietro (in, "Direito Administrativo" - Ed. Atlas, 9ª ed., pág. 195) assevera que "... a Administração tem [...] o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade".

Aqui, no caso em análise, a ilegalidade do certame está consubstanciada em vícios e/ou falhas e contradições no que diz respeito a vários fatores que influenciam a elaboração do Edital, tornando-se inviável o certame.

Assim, concluo como imperiosa a decretação de NULIDADE

do presente certame licitatório.

Ademais é salutar ressaltar, por fim, que a Anulação do presente processo licitatório em nada afeta direito líquido e certo do(s) licitante(s) pois, até o presente momento, não houve a inicialização do certame, não houve sessão alguma envolvendo análise de propostas e, obviamente, também não houve a adjudicação e homologação de proposta vencedora. Desta forma a Anulação não ensejará prejuízo ao(s) mesmo(s) não havendo, conseqüentemente, que falar em abertura de prazo recursal.

Amparo, 02 de agosto de 2021.

Marcelo Rodrigues Teixeira

Secretário Municipal de Administração

---

### Processo Licitatório nº 5442-3/2021

### Pregão Presencial nº 039/2021

### DECISÃO

Considerando as informações constantes nos autos, em especial a Manifestação do Secretário Municipal de Administração – a qual acolho como razão de decidir e, portanto, passa a integrar a presente decisão - e para melhor atender ao interesse público, resolvo, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93, c.c. Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, ANULAR o procedimento licitatório acima epigrafoado – Pregão Presencial nº 039/2021.

Determino à Secretaria Municipal de Administração que inicie, com a brevidade necessária, os trâmites relacionados à readequação do Termo de Referência, Edital e anexos.

Amparo, 04 de agosto de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

---



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021**

Aos trinta de julho do ano de dois mil e vinte e um no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE DIETAS ENTERAIS PARA ATENDER TODA A REDE BÁSICA DE SAÚDE E AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas **ANBIOTON IMPORTADORA LTDA – CNPJ 11.260.846/0001-87, ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 33.264.996/0001-00, CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ 07.569.029/0001-38, HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – CNPJ 02.786.436/0001-83 e MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA. – CNPJ nº 29.494.115/0001-61** classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 028/2021.

**ANBIOTON IMPORTADORA LTDA**

ORDEM DE COMPRA Nº 816800801002021OC00035						
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	1.000	Unidades	Formula infantil de partida para lactentes nos primeiros 06 meses de vida, contendo DHA/ARA. - Fórmula infantil de partida, para lactentes nos primeiros 06 meses de vida, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteínas do soro do leite, acrescido com DHA/ARA e nucleotídeos, enriquecida com vitaminas, ferro e outros oligoelementos. Carbohidratos: no mínimo 98% lactose. Proteínas: do soro do leite e caseína. Embalagem: lata de 800 a	Nan Comfor 1/ Nestlé	R\$ 22,47	R\$ 22.470,00



			900 g.			
12	2.000	Lata	Fórmula infantil em pó para alimentação de lactentes nos primeiros 6 primeiros meses de vida - fórmula infantil em pó para alimentação de lactentes nos primeiros 6 primeiros meses de vida, quando a mãe estiver impossibilitada de amamentar. Adicionada de ferro e selênio, com relação caseína/proteínas do soro de 40/60. Tendo como fonte de gordura no mínimo 80% dos óleos vegetais. Fonte de carboidratos no mínimo 30% de lactose. Isenta de glúten. Lata de 400 gramas. Produto com registro no ministério da saúde.	Nestogeno 1/ Nestlé	R\$ 10,92	R\$ 21.840,00
14	500	Lata	Formula infantil para lactentes (0 a 12 meses) com refluxo gastroesofágico - formula infantil para lactentes (0 a 12 meses) com refluxo gastroesofágico, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteínas do soro do leite. Enriquecida com ferro, vitaminas e DHA/ARA. Apresentando amido ou goma como agente espessante. Densidade calórica de aprox. 67 kcal/100 ml.com validade mínima de 6 meses a partir da entrega. Lata de 400g.	Nan Espessar/ Nestlé	R\$ 15,35	7.675,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 51.985,00</b>	

**ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**ORDEM DE COMPRA Nº 816800801002021OC00035**



ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	1.000	Unidades	Dieta enteral ou oral em pó, nutricionalmente completa, específica para controle glicêmico - dieta enteral ou oral em pó, nutricionalmente completa específica para controle glicêmico, normocalórico (1,0 kcal/ml), normoprotéica. Isenta de sacarose, com fibras. Embalagem: lata de até 400 g.	Glucerna - Abbott	R\$ 45,50	R\$ 45.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 45.500,00</b>	

**CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

<b>ORDEM DE COMPRA Nº 816800801002021OC00035</b>						
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	2.000	Unidades	Nutrição oral infantil com fibras - nutrição oral infantil com fibras, hipercalórica, nutricionalmente completa e balanceada para crianças a partir de 3 anos de idade. Fonte proteica de no mínimo 80% caseína. Com fibras solúveis e insolúveis. Isenta de glúten. Sabores diversos. Com validade mínima de 6 meses a partir da entrega. Embalagem com até 250 ml.	Frebini Energy Fibre Drink 200 ml/ Fresenius	R\$ 11,14	R\$ 22.280,00
17	2.000	Unidades	Suplemento alimentar oral para pacientes com insuficiência renal crônica em tratamento conservador - suplemento alimentar oral para pacientes com insuficiência renal crônica em tratamento conservador. Densidade calórica de 2,0kcal/ml, hipoproteico, sabores. Com validade	Fresubin LP 200 ml/ Fresenius	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00



			mínima de 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200 ml.			
19	1.000	Unidades	Suplemento oral ou enteral hipercalórico e hiperproteico pronto para beber - suplemento oral ou enteral, hipercalórico (mínimo 1,5kcal/ml) e hiperproteico (mínimo 20% PTN), pronto para beber, com no mínimo 60% proteínas derivadas do leite. Embalagem com até 200 ml. Sabores.	Fresubin 2Kcal Drink 200 ml/ Fresenius	R\$ 12,80	R\$ 12.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 61.080,00</b>	

**HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**

<b>ORDEM DE COMPRA Nº 816800801002021OC00035</b>						
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	50.000	Dose	Espessante para líquido instantâneo - espessante para líquido instantâneo em pó, a base de gomas, isento de cor, cheiro e sabor, sem lactose e glúten. Que apresente excelente solubilidade, dispensando o uso de mixer ou liquidificador, contendo estudos científicos. Refer: 1 dose = 1 colher medida do produto.	Instanth Clear 125g/ Prodiet	R\$ 0,256	R\$ 12.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 12.800,00</b>	

**MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA**

<b>ORDEM DE COMPRA Nº 816800801002021OC00035</b>						
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.000	Lata	Dieta em pó infantil a partir	Nutren Junior	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00



			de 01 ano de idade - dieta em pó infantil a partir de 1 ano de idade. Polimérica, nutricionalmente completa e balanceada, com proteína animal. Diluição instantânea sem necessidade de mixer ou liquidificador. Densidade calórica de no mínimo 1,0kcal/ml. Com colina, taurina e carnitina. Uso oral e enteral. Sabor baunilha. Com validade mínima de 6 meses a partir da entrega. Lata 400 g.	400g - Nestlé		
02	1.000	Lata	Dieta em pó padrão completo e balanceado - dieta em pó padrão completa e balanceada, normocalórico (1,0kcal/ml), normoprotéica (com no máximo 20% PTN de soja), sem glúten e sem lactose. Que dispense o uso de mixer ou liquidificador. Sabor baunilha e/ou chocolate. Lata 400g.	Nutren 1.0 400g Nestlé	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
03	1.000	Lata	Dieta enteral em pó para lactentes - dieta enteral em pó para lactentes, nutricionalmente completa, hipercalórica, normoprotéica enormalipídica, específica para atender lactentes de 0 a 12 meses. Densidade calórica 1,0kcal/ml. Isenta de sacarose e glúten. Enriquecida com prebióticos. Osmolaridade máxima de 320 OSM/kg. Com validade mínima de 6 meses a partir da entrega. Latas de 400 g.	Infatrini 400g Danone	R\$ 150,00	R\$ 150.000,00
04	1.000	Litros	Dieta enteral nutricionalmente completa hipercalórica - dieta enteral nutricionalmente completa hipercalórica (mínimo 1,5kcal/ml), com fibras.	Isosource 1.5 1000 ml - Nestlé	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00



			Embalagem Tetra Pack de 1 litro. Sistema aberto.			
07	15.000	Litros	Dieta padrão de uso enteral e oral com fibras - dieta padrão de uso enteral e oral com fibras, nutricionalmente completa, isenta de sacarose e lactose, com fibras solúveis e insolúveis (no mínimo 3 tipos de fibras) contendo no mínimo 15% de TCM, com osmolaridade até 360 OSM/kg. Sabor neutro. Sistema aberto.	Isosource Soya Fiber 1000 ml - Nestlé	R\$ 13,40	R\$ 20.100,00
08	1.000	Litros	Dieta padrão de uso enteral e oral sem fibras - Dieta padrão de uso enteral e oral sem fibras, nutricionalmente completa, isenta de sacarose e lactose, contendo no mínimo 15% de TCM, com osmolaridade até 360 OSM/kg. Sabor neutro. Sistema aberto.	Isosource Soya 1000 ml - Nestlé	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
16	5.000	Unidades	Suplemento alimentar oral completo - suplemento alimentar oral completo, hipercalórico (mínimo 1,8kcal/ml), específico para pacientes em diálise, isenta de sacarose, sabor e baunilha e/ou chocolate. Embalagem com no mínimo 200 ml e máximo 250 ml. Produto com registro no ministério da saúde	Novasource Ren 200 ml - Nestle	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00
18	2.000	Unidades	Suplemento oral completo específico para cicatrização - suplemento oral completo específico para cicatrização, hipercalórico e hiperproteico, com adição de colina e/ou arginina (no mínimo 3g) e micronutrientes como zinco, selênio, vitamina a e vitamina e, isento de sacarose. Sabores variados. Embalagem 200 ml.	Novasource Proline 200 ml - Nestlé	R\$ 11,00	R\$ 16.500,00



20	1.500	Lata	Suplemento para nutrição oral ou enteral em pó - suplemento para nutrição oral ou enteral, em pó, hiperproteico (mínimo 70g de PTN por litro), com no máximo 50% carboidratos, com fibras, polivitamínico e polimineral, instantâneo, que não necessite de mixer ou liquidificador para total solubilidade, isento de sacarose e glúten. Sem sabor. Embalagem de até 400 g.	Nutren sênior s/ sabor 370g - Nestlé	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 404.600,00</b>	

**Prazo de entrega:** Entregas parciais pelo período de 12 (doze) meses. As entregas deverão ser realizadas em até 20 dias do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Suprimentos.

**Local de entrega:** As entregas deverão ser realizadas no Almoarifado da Saúde, situado a Rua Dr. Plínio do Amaral, nº 105, Centro – CEP: 13.900-040 – Amparo/SP.

**Condições de pagamento:** Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item 14. **Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Carlos Alberto Martins  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

#### SAAE ATENÇÃO

#### Notificações de corte

Ficam notificados os usuários<sup>1</sup>, abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)<sup>2</sup>, a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC (sem dígito)	Bairro	Nº DO AVISO
1	1630	CENTRO	12340
2	1657	CENTRO	12342
3	1658	CENTRO	12343
4	1669	CENTRO	12344
5	1686	CENTRO	12348
6	22565	CENTRO	12349
7	1713	CENTRO	12351
8	8889	CENTRO	12352
9	1717	CENTRO	12353
10	1718	CENTRO	12354
11	1719	CENTRO	12355
12	1722	CENTRO	12356
13	1724	CENTRO	12357
14	1751	CENTRO	12358
15	24346	CENTRO	12359
16	21102	CENTRO	12360
17	20944	CENTRO	12361
18	1759	CENTRO	12362
19	9955	CENTRO	12363
20	1760	CENTRO	12364
21	1762	CENTRO	12365
22	23884	CENTRO	12366
23	7595	CENTRO	12367
24	1774	CENTRO	12368
25	20816	CENTRO	12369
26	1775	CENTRO	12370
27	1778	CENTRO	12371
28	1779	CENTRO	12372
29	15520	CENTRO	12373
30	10900	CENTRO	12374
31	11212	CENTRO	12375
32	1876	CENTRO	12378
33	1825	CENTRO	12380
34	1826	CENTRO	12381
35	653	CENTRO	12444
36	666	CENTRO	12445
37	668	CENTRO	12446
38	669	CENTRO	12447

39	672	CENTRO	12449
40	674	CENTRO	12450
41	689	CENTRO	12451
42	710	CENTRO	12452
43	723	CENTRO	12453
44	724	CENTRO	12454
45	11495	CENTRO	12455
46	739	CENTRO	12456
47	20742	CENTRO	12457
48	19938	CENTRO	12459
49	766	CENTRO	12460
50	14212	CENTRO	12461
51	781	CENTRO	12462
52	14358	CENTRO	12463
53	808	CENTRO	12467
54	19170	CENTRO	12468
55	17457	CENTRO	12470
56	2321	CENTRO	12475
57	2322	CENTRO	12476
58	17475	CENTRO	12477
59	2342	CENTRO	12478
60	6580	CENTRO	12479
61	6595	JD. SANTANA	12480
62	6527	JD. SANTANA	12481
63	24864	JD. SANTANA	12482
64	6497	JD.SANTANA	12483
65	6504	JD. SANTANA	12484
66	6509	JD. SANTANA	12485
67	6552	JD. SANTANA	12487
68	25285	JD.SANTANA	12488
69	6607	JD. SANTANA	12490
70	6601	JD. SANTANA	12491
71	8645	CENTRO	12492
72	19914	CENTRO	12493
73	11799	CENTRO	12495
74	2386	CENTRO	12496
75	2388	CENTRO	12498
76	2390	CENTRO	12499
77	6479	CENTRO	12500
78	16919	CENTRO	12502
79	2078	CENTRO	12503
80	2080	CENTRO	12504
81	2092	CENTRO	12505
82	12769	CENTRO	12506
83	23475	CENTRO	12507
84	2126	CENTRO	12508
85	2127	CENTRO	12509
86	2137	CENTRO	12510
87	2140	CENTRO	12511
88	2158	CENTRO	12512
89	25284	CENTRO	12513
90	25255	CENTRO	12514

91	23403	CENTRO	12515	143	976	CENTRO	12411
92	2183	CENTRO	12516	144	980	CENTRO	12421
93	2186	CENTRO	12517	145	19699	CENTRO	12413
94	13844	CENTRO	12518	146	6762	CENTRO	12406
95	12768	CENTRO	12519	147	6759	CENTRO	12405
96	2221	CENTRO	12520	148	16254	CENTRO	12404
97	2222	CENTRO	12521	149	16956	CENTRO	12403
98	2238	CENTRO	12523	150	6666	CENTRO	12393
99	8507	CENTRO	12524	151	6637	CENTRO	12390
100	2263	CENTRO	12525	152	23108	CENTRO	12391
101	2256	CENTRO	12526	153	6630	CENTRO	12389
102	23245	CENTRO	12527	154	2458	CENTRO	12387
103	23244	CENTRO	12528	155	6675	CENTRO	12395
104	23615	CENTRO	12529	156	6671	CENTRO	12394
105	21764	CENTRO	12530	157	8945	CENTRO	12388
106	2281	CENTRO	12531	158	2401	CENTRO	12383
107	2278	CENTRO	12532	159	20497	CENTRO	12386
108	2299	CENTRO	12533	160	2424	CENTRO	12384
109	2295	CENTRO	12534	161	2426	CENTRO	12385
110	2292	CENTRO	12535	162	2394	CENTRO	12382
111	2275	CENTRO	12536	163	20271	CENTRO	12402
112	2271	CENTRO	12538	164	6739	CENTRO	12401
113	2269	CENTRO	12539	165	3731	CENTRO	12400
114	2268	CENTRO	12540	166	3738	CENTRO	12409
115	2267	CENTRO	12541	167	6767	CENTRO	12408
116	1258	JD. SÃO FRANCISCO	12429	168	6766	CENTRO	12407
117	1262	CENTRO	12430	169	14940	CENTRO	12399
118	1273	CENTRO	12431	170	6702	CENTRO	12397
119	1278	CENTRO	12432	171	6704	CENTRO	12398
120	1288	JD. SÃO FRANCISCO	12433	172	20268	CENTRO	12601
121	1289	JD. SÃO FRANCISCO	12434	173	1912	CENTRO	12635
122	1295	JD. SÃO FRANCISCO	12435	174	2014	CENTRO	12644
123	1302	CENTRO	12436	175	1899	CENTRO	12634
124	1306	JD. SÃO FRANCISCO	12437	176	1898	CENTRO	12633
125	15709	JD. SÃO FRANCISCO	12438	177	1964	CENTRO	12639
126	1319	JD. SÃO FRANCISCO	12439	178	6787	CENTRO	12648
127	18877	JD. BELA VISTA	12440	179	2053	CENTRO	12645
128	627	JD. BELA VISTA	12441	180	6785	CENTRO	12646
129	631	JD. BELA VISTA	12442	181	1972	CENTRO	12640
130	21397	JD. BELA VISTA	12443	182	20595	CENTRO	12641
131	1011	CENTRO	12415	183	2012	CENTRO	12643
132	1012	CENTRO	12416	184	2003	CENTRO	12642
133	1013	CENTRO	12417	185	1934	CENTRO	12637
134	1017	CENTRO	12418	186	1943	CENTRO	12638
135	24386	CENTRO	12419	187	1919	CENTRO	12636
136	1022	CENTRO	12420	188	14347	CENTRO	12611
137	1027	CENTRO	12421	189	1134	CENTRO	12608
138	8354	CENTRO	12422	190	1089	CENTRO	12609
139	1046	CENTRO	12423	191	17656	CENTRO	12738
140	25660	JD. SÃO FRANCISCO	12424	192	17478	CENTRO	12737
141	25765	JD. VILA RICA	12425	193	2610	CENTRO	12736
142	27305	JD. VILA RICA	12426	194	2611	CENTRO	12735

195	2609	CENTRO	12734	247	1845	CENTRO	12626
196	2596	RIBEIRÃO	12724	248	15795	CENTRO	12625
197	2597	RIBEIRÃO	12725	249	23588	CENTRO	12624
198	2598	RIBEIRÃO	12726	250	25088	CENTRO	12570
199	2599	RIBEIRÃO	12727	251	1353	CENTRO	12571
200	2628	RIBEIRÃO	12728	252	1352	CENTRO	12572
201	2625	RIBEIRÃO	12729	253	1355	CENTRO	12573
202	21076	RIBEIRÃO	12730	254	12824	CENTRO	12574
203	2647	RIBEIRÃO	12731	255	1365	CENTRO	12575
204	2578	RIBEIRÃO	12720	256	15412	CENTRO	12576
205	24578	RIBEIRÃO	12719	257	1383	CENTRO	12577
206	2580	RIBEIRÃO	12721	258	12605	CENTRO	12578
207	2542	RIBEIRÃO	12717	259	6851	CENTRO	12579
208	2554	RIBEIRÃO	12715	260	6852	CENTRO	12580
209	2537	RIBEIRÃO	12710	261	6853	CENTRO	12581
210	2551	RIBEIRÃO	12711	262	6937	CENTRO	12582
211	22554	RIBEIRÃO	12713	263	6931	CENTRO	12583
212	22553	RIBEIRÃO	12712	264	6878	CENTRO	12584
213	2494	CENTRO	12704	265	6877	CENTRO	12585
214	2495	CENTRO	12705	266	20917	CENTRO	12586
215	2482	RIBEIRÃO	12700	267	18560	CENTRO	12587
216	2484	RIBEIRÃO	12701	268	6964	CENTRO	12588
217	2485	CENTRO	12702	269	6921	CENTRO	12589
218	16992	CENTRO	12703	270	13546	CENTRO	12590
219	20914	RIBEIRÃO	12694	271	14199	CENTRO	12591
220	15088	RIBEIRÃO	12695	272	6899	CENTRO	12592
221	14155	RIBEIRÃO	12697	273	6902	CENTRO	12593
222	14154	RIBEIRÃO	12696	274	1450	CENTRO	12658
223	2478	RIBEIRÃO	12698	275	1457	CENTRO	12659
224	614	CENTRO	12690	276	1425	CENTRO	12654
225	623	CENTRO	12691	277	1424	CENTRO	12653
226	21430	CENTRO	12692	278	1430	CENTRO	12655
227	22337	CENTRO	12693	279	26690	CENTRO	12656
228	25465	CENTRO	12595	280	1445	CENTRO	12657
229	25468	CENTRO	12596	281	13605	CENTRO	12660
230	25466	CENTRO	12597	282	1468	CENTRO	12661
231	27064	CENTRO	12598	283	1475	CENTRO	12662
232	27170	CENTRO	12599	284	1479	CENTRO	12663
233	16825	CENTRO	12623	285	1522	CENTRO	12670
234	21963	CENTRO	12613	286	12148	CENTRO	12671
235	900	CENTRO	12614	287	1533	CENTRO	12672
236	911	CENTRO	12615	288	1546	CENTRO	12673
237	914	CENTRO	12616	289	1556	CENTRO	12674
238	919	CENTRO	12617	290	7447	CENTRO	12675
239	925	CENTRO	12618	291	11982	CENTRO	12676
240	926	CENTRO	12619	292	17449	CENTRO	12677
241	940	CENTRO	12620	293	1581	CENTRO	12678
242	1176	CENTRO	12603	294	1592	CENTRO	12679
243	1178	CENTRO	12604	295	7406	CENTRO	12680
244	23324	CENTRO	12629	296	1596	CENTRO	12681
245	1859	CENTRO	12628	297	15239	CENTRO	12682
246	1846	CENTRO	12627	298	1602	CENTRO	12685

299	1493	CENTRO	12665
300	10701	CENTRO	12667
301	14216	CENTRO	12666
302	1501	CENTRO	12668
303	1410	CENTRO	12652
304	1396	CENTRO	12651
305	1395	CENTRO	12650

(1) Caso o notificado seja beneficiário do Auxílio Emergencial, pago em decorrência da pandemia COVID-19, deve procurar o SAAE com a documentação comprobatória. Rua José Bonifácio, 300 – horário especial de atendimento: das 09h às 16h.

(2) Todos os usuários, incluindo tanto aquele cuja tentativa de entrega do Aviso de Suspensão de Fornecimento por Inadimplência foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento, quanto aquele que deu ciência ao aviso.

(3) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(4) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Alexandro Natali

Diretor de Finanças



## EXPEDIENTE

**IMPrensa Oficial Eletrônica**

**Criada pela Lei Nº 4.101/2020**  
**PAÇO MUNICIPAL “Prefeito Carlos Piffer**  
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro  
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300  
email: [jornaloficial@amparo.sp.gov.br](mailto:jornaloficial@amparo.sp.gov.br) - site: [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)  
Secretaria Municipal de Governo  
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE



# REFIS 2021

## QUITE SUAS DÍVIDAS!

90%

# DE DESCONTO EM MULTAS E JUROS

LEI MUNICIPAL Nº 4.162 DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Refis é um Programa de Regularização Fiscal com até 90% de descontos em juros e multas, além de condições especiais para pagamento de contas em atraso.

**APROVEITE!** As contas podem ser pagas à vista ou parceladas, como você preferir.

Para os pagamentos à vista, o desconto é de 90% nas multas e nos juros moratórios.  
Para os pagamentos parcelados, de 2 a 144 parcelas, o desconto é de 50% nas multas e nos juros moratórios, com acréscimo de juros compensatórios de 0,5% ao mês.

**Veja como vão funcionar as regras de parcelamento:**

- Até R\$ 1.000,00 - máximo de 6 parcelas
- De R\$ 1.000,01 a 10.000,00 - máximo de 12 parcelas
- De 10.000,01 a R\$ 50.000 - máximo de 24 parcelas
- De R\$ 50.000,01 a R\$ 75.000,00 - máximo de 36 parcelas
- De R\$ 75.000,01 a R\$ 100.000,00 - máximo de 48 parcelas
- De R\$ 100.000,01 a R\$ 300.000,00 - máximo de 72 parcelas
- Acima de R\$ 300.000,01 - máximo de 144 parcelas.

Os interessados devem comparecer na sede do SAAE, na rua José Bonifácio, 300, Centro, ou no novo posto de atendimento do SAAE na Rodoviária do São Dimas a partir das 9h.



*Economize água!*

ESTA PUBLICIDADE CUSTOU R\$500,00 AO POVO DE AMPARO - CNPJ JORNAL 02.108.238/0001-92